



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.450/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 27 / 10 / 21
Por: [assinatura]

INSTITUI O “DIGINIDADE ÍNTIMA”, PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIGINIDADE ÍNTIMA”, PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE HORIZONTE, cujas as diretrizes serão regidas nos termos desta Lei, a qual se aplica às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sujeitas ao processo fisiológico da menstruação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade social, sujeitas ao processo fisiológico da menstruação, passíveis de atendimento, as meninas, as adolescentes, as mulheres e os homens transgênero que:

- I) estejam regularmente matriculadas em uma das unidades educacionais públicas municipais da *Secretaria de Educação de Horizonte*; ou
- II) estejam inseridas em atendimento nas políticas públicas da *Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social de Horizonte* e possuam número no Cadastro Único (CadÚNICO) ou estejam vinculados ao CadÚNICO ainda que como dependente; ou
- III) estejam inseridas em atendimento nas políticas públicas da *Secretaria de Saúde de Horizonte* e possuam número no Cadastro Único (CadÚNICO) ou estejam vinculados ao CadÚNICO ainda que como dependente.

Art. 2º Caberá aos órgãos da administração direta referidas nos incisos I, II e III do § único do art. 1º desta lei, realizar levantamento estatístico do número das pessoas em situação de vulnerabilidade social, sujeitas ao processo fisiológico da menstruação, aptas a serem beneficiadas pelo “DIGINIDADE ÍNTIMA”.

Art. 3º As secretarias responsáveis pela implementação das ações referentes ao “DIGINIDADE ÍNTIMA” estabelecerão metodologia e meios para realização das mesmas.

Art. 4º O “DIGINIDADE ÍNTIMA” se constitui como estratégia para a promoção de saúde, atenção à higiene e promoção da cidadania, com os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, devido à falta de recursos para a aquisição de absorventes higiênicos e outros produtos de higiene necessários ao período menstrual;





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

II – Reduzir o número de dias letivos ausentes das meninas, mulheres e homens transgênero em período menstrual e, por decorrência, evitar fragilidade no processo de aprendizagem e rendimento escolar;

III – Fortalecendo a dignidade de meninas, adolescentes, mulheres e homens transgênero, promovendo inclusão e cidadania.

Art. 5º São ações a serem promovidas pelo “**DIGNIDADE ÍNTIMA**”:

I - Campanhas informativas relativas à política municipal de fornecimento de absorventes Higiênicos;

II - Promoção de palestras educativas a serem realizadas no âmbito das instituições escolares, postos de saúde e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

III - Levantamento quanto ao aspecto de alergia decorrente do uso de materiais utilizados na composição dos absorventes higiênicos;

IV - Atendimento prioritário a ser realizado a meninas, adolescentes, mulheres e homens transgênero por equipe multidisciplinar composta por profissionais da área da saúde, quando diagnosticado previamente problemas relacionados ao distúrbio menstrual;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal àquelas pessoas que preencham os requisitos do § único, do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias, bem como, de recursos advindos dos respectivos Fundos das políticas públicas envolvidas no projeto, e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

